

PROCESSO N.º 197/04  
ATA Nº 197/04

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3822-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. n.º 02  
Proc. 197/04

## PROJETO DE LEI Nº 132/2004

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA FAZER LEVANTAMENTO DE TODAS AS LEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Fica instituída no âmbito do Município de Assis a **Comissão de Sistematização** de todas as leis municipais.

#### § 1º -

A Comissão deverá ser formada por 02 (dois) Vereadores, um Consultor Jurídico, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, 02 (dois) representantes do Poder Executivo e o Consultor Jurídico da Prefeitura, indicados pelo Prefeito Municipal e um membro indicado pela representação local da OAB.

#### § 2º -

A referida Comissão terá a função de fazer o levantamento de todas as Leis do Município, relacionando as Leis que por seu próprio objeto são inexecutáveis, as Leis que tratam da mesma matéria, as Leis que no espaço e no tempo perderam a força de aplicabilidade, as Leis cujas matérias já são objeto da Lei Federal e, ainda, as Leis que apesar do seu grande alcance social nunca foram aplicadas.

#### § 3º -

Os trabalhos deverão ser concluídos em 120 (cento e vinte) dias, a contar da instalação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado a necessidade, sendo que no final a Comissão apresentará Relatório detalhando as Leis:

- I- Inexecutáveis;
- II- que tratam da mesma matéria;
- III- que perderam aplicabilidade no tempo e no espaço;
- IV- que regulam matérias objetivo de Lei Federal, e;
- V- que apesar do alcance social nunca foram aplicadas.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Causa: Justiça e Cidadania  
Objeto: Juízo de Direito  
Câmara Municipal de Assis, 04  
Chefe do Departamento de Legislativo

RN



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
197/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 2º -** Recebido o Relatório, o Prefeito encaminhará para discussão e votação do Plenário da Câmara Municipal; podendo o mesmo receber emendas por parte dos Vereadores e uma vez aprovado, caberá a Câmara Municipal apresentar Projeto de Lei revogando toda legislação de que trata os incisos "I, II, III, IV", do § 3º do artigo 1º, devendo ainda enviar ofícios com cópias previstas no inciso V do referido § 3º, ao Poder Executivo, Secretarias e órgãos municipais para o seu devido cumprimento, sob pena de ser convocado para explicar a omissão nesta Casa de Leis.
- Artigo 3º -** A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhará formalmente aos órgãos competentes a decisão ora tomada, para que se tome as providências na forma da Lei.
- Artigo 4º -** A Câmara Municipal em conjunto com a Prefeitura Municipal de Assis fará uma publicação com todas as Leis em vigência no Município de Assis.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

**REINALDO FARTO NUNES – PORTUGUÊS**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
197/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 132/ 2.004 PARECER Nº 197/2004

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Sistematização para fazer levantamento de todas as Leis do Município e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, criar uma Comissão de Sistematização, visando ordenar e organização toda a legislação do Município.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

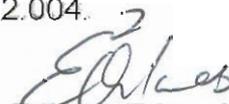
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 12 de novembro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico